



**MINISTÉRIO DA CIDADANIA
GABINETE DO MINISTRO**

OFÍCIO Nº 6146/2021/GM/MC

A Sua Excelência o Senhor
Senador IRAJÁ SILVESTRE FILHO
Primeiro-Secretario do Senado Federal
Senado Federal, Bloco 02, Pavimento Térreo
Brasília, Distrito Federal
E-mail: apoiomesa@senado.leg.br

Assunto: Requerimento nº 116, de 2020.
Referência: Ofício nº 397 (SF), de 09 de julho de 2021.

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Com meus cordiais cumprimentos, faço referência ao Ofício nº 397 (SF), de 09 de julho de 2021, pelo qual Vossa Excelência encaminha o Requerimento nº 116, de 2020, de autoria do Exmo. Sr. Senador Jader Fontenelle Barbalho - MDB/PA, em que "requer informações sobre o número de famílias que estão no cadastro único (cadúnico) e que estão sem acesso ao Programa Bolsa Família".
2. A esse respeito, encaminho manifestação da Secretaria Especial do Desenvolvimento Social, área técnica responsável pelo assunto, mediante o OFÍCIO Nº 1672/2021/SEDS/MC, de 11 de agosto de 2021.
3. Na expectativa de haver atendido à solicitação de Vossa Excelência, bem como ao autor do Requerimento, permaneço à disposição para prestar eventuais informações complementares sobre o assunto e demais ações implementadas por este Ministério.

Atenciosamente,

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Ministro de Estado da Cidadania

Anexo: OFÍCIO Nº 1672/2021/SEDS/MC (10821964).



Documento assinado eletronicamente por **João Inácio Ribeiro Roma Neto, Ministro de Estado da Cidadania**, em 11/08/2021, às 19:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República..



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **10812692** e o código CRC **12F87C57**.

**Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 8º Andar - Brasília/DF - CEP 70054-906 2030-1574 - www.cidadania.gov.br 71000.053157/2021-19 -
SEI nº 10812692**



MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
GABINETE DO SECRETÁRIO ESPECIAL

OFÍCIO Nº 1672/2021/SEDS/MC

À Senhora
Natalia da Silva Rios dos Reis
 Diretora Parlamentar e Federativa

Assunto: Requerimento de Informação nº 116, de 2020.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 71000.053157/2021-19.

Senhora Diretora,

1. Com meus cumprimentos, reporto-me ao Ofício nº 485/2021/SE/DPAR/MC (SEI 10758594), por meio do qual essa Diretoria solicita manifestação acerca do Requerimento de Informação nº 116, de 2020 (SEI 10758592), de autoria do Exmo. Sr. Senador Jader Fontenelle Barbalho - MDB/PA, em que "requer sobre o número de famílias que estão no cadastro único (Cadúnico) e que estão sem acesso ao Programa Bolsa Família", entre outros questionamentos lançados no referido Requerimento de Informação nº 116, de 2020.

2. Em relação aos esclarecimentos necessários no sentido de atender ao Requerimento de informação nº 116, de 2020, é imperioso informar sobre os procedimentos habilitação, seleção e concessão de benefício do Programa Bolsa Família (PBF).

3. O processo de Habilitação consiste na identificação de todas as famílias que estejam aptas a receber o benefício do PBF. Serão habilitadas as famílias registradas no Cadastro Único, com informações atualizadas nos últimos dois anos e qualificadas no processo de averiguação cadastral, e que possuam perfil de renda e composição familiar que as tornem elegíveis para o PBF. Atualmente, as famílias devem ter renda familiar per capita de até R\$ 89,00 mensais; ou renda per capita entre R\$ 89,01 e R\$ 178,00 mensais desde que tenham crianças ou adolescentes de 0 a 17 anos em sua composição.

4. O processo de Seleção define, com base nas famílias habilitadas ao PBF, a quantidade de famílias que terão o benefício concedido, além de sua ordem de entrada no programa. O cálculo mensal do número de famílias a serem selecionadas tem como referência a disponibilidade orçamentária do Governo Federal, conforme a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e a estimativa de pobreza para o município. A seleção das famílias para participar do Programa é feita de forma objetiva e automatizada. Ela é realizada por meio de um sistema informatizado.

5. O processo de Concessão consiste no pagamento de benefícios do PBF às famílias selecionadas, de acordo com a sua renda familiar por pessoa, o número de pessoas na família e se existem crianças ou adolescentes de 0 a 17 anos ou grávidas em sua composição. A concessão é atribuição do Ministério da Cidadania, que aciona a Caixa Econômica Federal para que as famílias habilitadas e selecionadas passem a ser beneficiárias.

6. Os benefícios financeiros do Programa Bolsa Família, recebidos após a família passar pelos procedimentos de habilitação, seleção e concessão, não geram a percepção automática, tendo em vista as exigências da lei orçamentária. Isso porque a Lei nº 10.836, de 2004, que instituiu o programa, prevê no § único do art. 6º que "*O Poder Executivo deverá compatibilizar a quantidade de beneficiários e de benefícios financeiros específicos do Programa Bolsa Família com as dotações orçamentárias existentes.*" Assim, o número de famílias beneficiárias, assim como o valor dos municípios, dependem do orçamento aprovado em cada exercício pelo Congresso Nacional.

7. Do ponto de vista das famílias, a ordem de prioridade observa os seguintes critérios, sucessivamente: famílias prioritárias (indígenas, quilombolas, com crianças em situação de trabalho infantil, com integrantes libertos de situação análoga à de trabalho escravo, com pessoas catadoras de material reciclável); famílias com menor renda mensal por pessoa; e famílias com maior número de crianças e de adolescentes.

8. Assim, a capacidade de **atendimento às famílias requerentes ao PBF é em função da disponibilidade orçamentária e da estimativa de pobreza para cada município**, considerando, ainda, a ordem de prioridade das famílias. Logo, à medida em que famílias sejam desligadas do programa, aquelas habilitadas ainda não selecionadas serão incluídas gradualmente, por meio de sistema informatizado e impessoal, observados os critérios acima mencionados. Importante ressaltar que não tem alteração dos critérios há mais de 10 anos.

9. Em relação ao total de pessoas beneficiárias do Programa Bolsa Família, contabilizou-se 14.611.945 famílias beneficiadas, representando uma taxa de cobertura de 106,36%. No mesmo sentido seguiu o Auxílio Emergencial, que em abril de 2021, contabilizou o total de pessoas beneficiárias do AE 2021 em 10.013.426 e o total de famílias beneficiárias do AE 2021 em 9.724.588, conforme demonstra tabela de quantitativos abaixo:

Tabela de Quantitativos Estaduais de Famílias Habilitadas

Referência da UF	Auxílio Emergencial 2021	Programa Bolsa Família (PBF)
------------------	--------------------------	------------------------------

Folha		(Geral)			
		Total de pessoas beneficiárias do AE 2021 (pessoas com direito ao AE 2021)	Total de famílias beneficiárias do AE 2021	Total de Famílias beneficiárias do PBF	Taxa de Cobertura do PBF
abr/21	RO	64.889	61.899	84.709	72,43%
abr/21	AC	49.146	47.404	91.045	119,96%
abr/21	AM	260.090	252.118	405.605	122,72%
abr/21	RR	30.708	30.080	51.695	123,25%
abr/21	PA	667.792	649.851	964.115	116,30%
abr/21	AP	51.317	49.883	75.751	137,12%
abr/21	TO	83.031	79.609	122.075	92,58%
abr/21	MA	628.855	612.065	960.758	111,78%
abr/21	PI	305.281	297.728	456.430	114,89%
abr/21	CE	812.667	791.211	1.091.387	107,26%
abr/21	RN	267.042	260.402	366.314	111,28%
abr/21	PB	356.576	348.007	519.367	115,06%
abr/21	PE	879.180	856.845	1.178.344	115,54%
abr/21	AL	291.521	284.423	411.681	104,85%
abr/21	SE	219.622	214.103	287.651	120,16%
abr/21	BA	1.336.114	1.305.129	1.850.709	111,52%
abr/21	MG	741.325	714.957	1.139.314	95,73%
abr/21	ES	141.854	136.135	206.463	97,42%
abr/21	RJ	678.427	662.682	981.956	109,46%
abr/21	SP	1.082.743	1.046.684	1.698.830	102,86%
abr/21	PR	262.929	250.462	413.343	90,64%
abr/21	SC	77.757	74.447	141.037	82,27%
abr/21	RS	246.928	238.336	404.178	87,66%

abr/21	MS	86.419	82.519	134.245	97,01%
abr/21	MT	110.285	105.909	167.872	90,67%
abr/21	GO	222.071	213.791	315.824	95,05%
abr/21	DF	58.857	57.909	91.247	95,37%
Total Brasil		10.013.426	9.724.588	14.611.945	106,36%

Fontes: Folha de pagamentos do PBF (ref. Abril/21); Folha de pagamentos do Auxílio Emergencial (abril/21);

10. Para identificar o número de famílias aptas a entrar no Programa, todos os meses é executado um procedimento, chamado habilitação, que identifica no Cadastro Único as famílias que cumprem as regras do PBF. A família que passa por tal procedimento é declarada "habilitada", estando, portanto, apta a ser incluída como beneficiária do Bolsa Família naquele mês. Porém, diferentemente do que ocorre na concessão no Benefício de Prestação Continuada (BPC), que é a outra ação governamental de maior porte de transferência de renda para brasileiro, no qual os cidadãos que preenchem os requisitos conquistam o direito ao benefício, no caso do Bolsa Família a legislação não determina que o governo federal deva conceder o benefício às famílias habilitadas. A capacidade de atendimento do programa deve obedecer, necessariamente, ao orçamento disponível para o ano, segundo a Lei Orçamentária Anual.

11. Importante ressaltar, ainda, com a publicação da Portaria nº 443, de 17 de julho 2020, as ações de administração de benefícios do PBF estiveram suspensas durante o período do auxílio emergencial até o mês de agosto. Adicionalmente, com a Portaria nº 483, de 15 de setembro de 2020, foram novamente suspensas as ações de administração de benefícios, justificando, dessa forma, a inexistência de informações de habilitação ao PBF nos meses de junho a agosto e de outubro a novembro de 2020. Seguindo essa sistemática, a Portaria nº 624, em 31 de março de 2021 e a Portaria 649, de 27 de julho de 2021, estabeleceram nova suspensão dos reflexos de alterações cadastrais nos benefícios de famílias do PBF.

12. Por fim, vale ressaltar que diante do contexto de pandemia, no qual é reconhecido o aumento da desigualdade em nosso país, o Ministério da Cidadania vem estudando formas de propor a ampliação do Programa, na pretensão de atender a população em situação de pobreza que se encaixa nas regras de recebimento do Bolsa Família.

13. O Bolsa Família atende a um contingente que oscilou entre 13 e 14 milhões de famílias pelo menos nos últimos 10 anos. No momento imediatamente anterior ao da publicação da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, a qual criou o auxílio emergencial de enfrentamento dos impactos econômicos da pandemia de covid19, o programa contava com 14,28 milhões de famílias beneficiárias.

14. Este marco é importante, tendo em vista que, por determinação do § 2º do art. 2º da referida lei, as famílias beneficiárias do Bolsa Família passaram a receber apenas o maior dentre os dois apoios financeiros - o benefício financeiro do PBF ou o auxílio emergencial.

15. Em função da regra legal apontada, das 14,28 milhões de famílias que constavam como beneficiárias do PBF em abril de 2020, cerca de 13,5 milhões tiveram seus benefícios do Bolsa Família suspensos e passaram a receber o auxílio emergencial, o qual, em seu valor mais básico - R\$ 600,00 - equivale a três vezes o valor do benefício familiar mensal médio do PBF. Restaram, atualmente, no Bolsa Família, cerca de 700 mil famílias com benefícios liberados, e tais famílias recebem benefícios superiores ao que teriam direito de perceber a título de auxílio emergencial.

16. Com este esclarecimento prévio, informo que o comportamento do número de famílias beneficiárias é função da aplicação de regulamentos operacionais, bem como da dinâmica orçamentária a que estão sujeitos os órgãos do Poder Executivo Federal.

17. Na primeira vertente, estão os procedimentos de gestão de benefícios do programa, cuja execução garante que as transferências monetárias sejam dirigidas às famílias que efetivamente se enquadrem nos critérios de renda do programa, com destaque para as atividades de aprimoramento da qualidade das informações cadastrais: o reflexo nos benefícios das alterações cadastrais, pelas informações prestadas pelas famílias, a revisão cadastral e a repercussão da averiguação cadastral.

18. A partir de 2017, as atividades de qualificação cadastral se tornaram mais frequentes e foram reforçadas pela ampliação dos procedimentos mensais de verificação prévia à concessão de benefícios. Com isso, os procedimentos de identificação das famílias aptas a serem incluídas no Bolsa Família se tornaram mais eficazes e foram aplicados mais vezes durante o ano, fazendo aumentar o número de famílias habilitadas. Tal mudança operacional fez com que caísse o número de cancelamentos de benefícios decorrentes dos procedimentos de averiguação cadastral - foram 1,556 milhão de famílias em 2017; 1,537 milhão em 2018; e 604 mil famílias canceladas até junho de 2019; ao mesmo tempo, aumentou o número de famílias habilitadas, ou seja, aptas a serem selecionadas para inclusão no programa.

19. O segundo elemento a ser considerado é a restrição orçamentária, alimentada pela queda na arrecadação federal causada pela crise econômica, e pelo novo regime fiscal, inaugurado pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016.

20. Em que pesem tais condicionantes, necessários para a gestão adequada e em conformidade com as regras legais do Programa Bolsa Família, o Ministério da Cidadania segue realizando esforços para o atendimento das famílias habilitadas a receber os benefícios financeiros do Bolsa Família. As medidas incluem tanto o acompanhamento contínuo da dinâmica de saída de famílias do programa, para que tais lugares sejam prontamente ocupados por famílias habilitadas, quanto a decisão de incluir novas famílias beneficiárias, nas folhas de pagamentos mensais de 2020. Nesse compasso, entre janeiro e abril deste ano foi incluído um total de 1,605 milhão de novas famílias no Bolsa Família.

21. Para responder à questão, são necessários alguns esclarecimentos sobre o processo de ingresso das famílias no PBF, que ocorre em três etapas: habilitação, seleção e concessão. A habilitação checa o atendimento das famílias aos requisitos de entrada no programa.

22. Na etapa de seleção, executada de forma impessoal, é feito o cálculo do número de famílias que ingressarão no Bolsa Família em determinado mês, tendo como referência a disponibilidade orçamentária e a estimativa de pobreza para o município. São priorizados, neste momento, os municípios que apresentam menor percentual de cobertura do Programa frente à estimativa de famílias em situação de pobreza, com vistas a garantir equidade na distribuição regional. Isso justifica maiores concessões em municípios de baixa cobertura e menores concessões em municípios de alta cobertura do PBF.

23. Após a definição do quantitativo de famílias que terão o benefício concedido, o processo de concessão identifica estas famílias, que também foram ordenadas de modo crescente, de acordo com sua renda per capita e a quantidade de crianças e jovens na composição familiar.

24. Dito isto, não se pode afirmar que houve um "baixo número de benefícios concedidos nas regiões Norte e Nordeste". Em linha com os procedimentos administrativos que levam à inclusão de novas famílias beneficiárias no PBF, entre janeiro de 2019 e março de 2020, dos 1.430.797 benefícios concedidos, 438 mil, ou 30,67% do total, foram concedidos para famílias da região Nordeste, e 160 mil, equivalente a 11,23%, foram destinados à região Norte.

25. Os dados do período mencionado são reforçados quando se considera o número de famílias beneficiárias do PBF por região desde 2004. Quando se considera tal quadro, verifica-se o Nordeste sempre foi a região com o maior percentual de famílias beneficiárias, oscilando entre 50 a 51% do total desde 2007, faixa que se mantém no atual governo.

26. Ressaltamos que não houve cortes orçamentários. O orçamento solicitado pelo Poder Executivo para o Programa Bolsa Família para os exercícios 2020 e 2021, por meio do Projeto de Lei Orçamentária Anual, foram integralmente aprovados pelo Congresso Nacional.

27. Por todo o exposto, reitera-se que, além de medidas rápidas e eficientes do Governo Federal para atenuar as perdas das famílias mais vulneráveis, de modo pontual ou temporária, conforme a instituição dos auxílios emergenciais, também estão sendo construídas medidas de forma estruturante e permanente, a fim de proteger as famílias e apoiá-las na superação da pobreza e extrema pobreza.

28. Sendo o que se apresenta para o momento, mantenho a equipe desta Secretaria Especial à disposição para fornecer esclarecimentos complementares, caso eventualmente sejam necessários.

Atenciosamente,

Assinado Eletronicamente

ALEXANDRE REIS DE SOUZA

Secretário Especial Substituto

Secretaria Especial do Desenvolvimento Social

Anexos:

I - OFÍCIO Nº 485/2021/SE/DPAR/MC (SEI 10758594);



Documento assinado eletronicamente por Alexandre Reis de Souza, Secretário(a) Especial de Desenvolvimento Social, Substituto(a), em 11/08/2021, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador 10821964 e o código CRC 58DD198B.